



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 005/2023

Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.213/0001-08, neste ato representada por sua Presidente, vereadora **SILVANA TERESINHA BAUER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF nº 826.383.490-20, residente e domiciliada nesta cidade de Boa Vista do Cadeado – RS, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **DEFLEX TELECOM EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ N° 19.813.082/0001-11, com Sede na Rua José Bonifácio, nº 328, Sala 510 , Ijuí/RS, representada neste ato pelo Sr. Alexandro Paulo de Azevedo, portador da cédula de identidade nº 1068773876 e CPF N° 937.593550-72, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº 541, Apto 02, Bairro Centro, Ijuí/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 023/2023, bem como com o que disciplina a Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a Prestação de Serviços de instalação, fornecimento, manutenção e assistência de serviço contínuo de sinal/acesso de internet, com garantia de velocidade mínima de 70% da banda contratada, sendo que o IP deverá se manter com a faixa .1 para todas as antenas, e que todas as máquinas consigam fazer trocas de arquivos de controle



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

da Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Cadeado RS. Segue especificações dos itens contratados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1		INSTALAÇÃO DO SERVIÇO DE INTERNET
2	12,00	MÊS	SINAL/ACESSO DE INTERNET CÂMARA DE VEREADORES – VELOCIDADE DE 100 MEGABYTES

1.2. A CONTRATADA providenciará a instalação dos aparelhos e equipamentos necessários para o correto funcionamento dos serviços de sinal de internet, mantendo-os em comodato.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS:

2.1. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que somente iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Câmara Municipal de Boa Vista do Cadeado RS.

2.2. O início do funcionamento dos serviços contratados será no dia 13/11/2023.

2.3. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite total de 60 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

3.1. O preço do presente contrato é o valor total (para 12 meses) de R\$ 1.498,44 (mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), sendo dividido da seguinte forma:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	12,00	MES	SINAL/ACESSO DE INTERNET CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES – VELOCIDADE 100 MEGABYTES	124,87	1.498,44
TOTAL R\$ 1.498,44					

3.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal no setor da contabilidade da Câmara de Vereadores.

3.3. Em caso de atraso, incidirá sobre o valor mensal multa de 2% (dois por cento) do valor devido, mais juros de 1% (um por cento) devido ao mês, calculado na forma “pro rata dia”, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

3.4. Em caso de prorrogação contratual, os valores poderão ser, de comum acordo, reajustados, observado o Índice de Preços ao Consumidor (IPCA-E), índice oficial de preços desde já justo e acordado entre as partes.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de atestação de conformidade da entrega do(s) serviço(s) e de cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

3.3.90.40.00.00.00 – Serviço de tecnologia da informação e comunicação PJ

3.3.90.40.13.00.00-00 – Comunicação de dados

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, bem como nos ditames das normas previstas na Lei nº 9.472, de 1997, e na Resolução ANATEL Nº 614, de 2013, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora ANDIARA DIULIA MENEGOL, portadora do CPF: 036.911.200-83.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Vereadores de Boa Vista do Cadeado, RS., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridos pela mesma, conforme art. 409, do Novo Código Civil, e administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o total do valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com suspensão temporária de



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 77 e pelos motivos elencados no artigo 78, nos modos previstos no artigo 79, todos da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei n.º 8.883/94.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias;
- b) Em caso de inadimplemento por parte da Contratante, o presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou suspenso, após 90 (noventa) dias.

7.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, horários, prazos;

a) A subcontratação total ou seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afete a boa execução deste;

c) A dissolução da sociedade;

d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

caracterizam a insolvência da CONTRATADA;

- e) Razões de interesse do serviço público;
- f) A supressão por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido pela legislação;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, regem-se pelos dispositivos da Lei Federal I n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

[Handwritten signature]



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Boa Vista do Cadeado – RS

Av. Cinco Irmãos, n.º 1080, Fone: 55-3643 1076

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em três (03) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado RS, 13 de novembro de 2023.

SILVANA TERESINHA BAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista do Cadeado/RS.

DEFLEX TELECOM EIRELI - ME
CNPJ: 19.813.082/0001-11

ALEXANDRO PAULO DE AZEVEDO
Representante da Contratada

ANDIARA DIULIA MENEGOL

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 055.294.070-32

2.
CPF: 905.230.460-49